

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2026
PROCESSO Nº 2026026439

Assunto: Impugnação ao item 47 – BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.864.942/0001-13**, com sede na Rua Otávio Borin, nº 18 – Bairro: Cobilândia – Vila Velha/ES – Cep: 29.111-205, vem, respeitosamente, perante a essa conceituada comissão de licitação apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90075/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2026026439, especificamente quanto à descrição do item 47, conforme as razões a seguir expostas:

DOS FATOS

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O Item 07 do edital em epígrafe refere-se à aquisição de **BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL COM 120 DOSES**, tendo sido estabelecida como unidade de fornecimento a “Frasco”.

ITEM	CATMAT	NOME	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
47	266701	Budesonida 50 mcg/dose suspensão nasal 120 doses	Princípio ativo: Budesonida, Concentração: 50 mcg/dose, Forma Farmacêutica: Suspensão nasal, Unidade: Frasco 120 doses	1000	15,36	15.360,00

Primeiro ponto que precisa ser observado no item nº 47, é que na tabela CMED existem frascos com 60, 120 e 200 doses e embora a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** possa entender que “120 doses” diz respeito ao volume mínimo da embalagem, podendo ser ofertada a embalagem maior com 200 doses, por exemplo, ainda assim não haveria igualdade e ampla concorrência, visto que, por óbvio, o laboratório que fabrica o frasco com 200 doses jamais teria condições comerciais de disputar com um outro laboratório cujo frasco é de 60 doses e 120 doses, ou seja, 60% menos produto e por consequência, menor custo de produção e venda. Para que a disputa seja ampliada, de fato, o descritivo correto deveria ser “**Budesonida 50 mcg/dose Suspensão Nasal**”, forma de aquisição “**menor preço POR DOSE**” desta forma, a disputa seria pelo valor da dose e não do frasco.

Logo, é importante destacar que a aquisição com a descrição “**Budesonida 50 mcg/dose Suspensão Nasal com 120 doses**” cuja forma de aquisição é “Frasco c/ 120 doses” restringe implicitamente a participação na licitação de outros laboratórios fabricantes, através de seus distribuidores autorizados, pois existem somente um laboratório fabricante que produz o referido medicamento com a apresentação de “frasco com 120 doses”, sendo ele Aché S. Farmacêutica S.A conforme poderá ser verificado na tabela CMED atual (Julho/2026).

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	CÓDIGO GGREM	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
BUDESONIDA	61.190.096/0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	508020205179416	1004300360061	NOEX	50 MCG/DOSE SUS SPR NAS CT FR PLAS PEAD OPC X 200 DOSES
BUDESONIDA	60.659.463/0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	552920010106317	1057305900128	BUSONID	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML(120 DOSES)
BUDESONIDA	60.659.463/0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	552920010106817	1057305900179	BUSONID	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML(60 DOSES)

Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Conforme poderá ser verificado no print acima, bem como na tabela CMED atual, que será enviada em anexo à presente impugnação, caso o laboratório EUROFARMA, que por exemplo, produz o medicamentos com a apresentação “frasco com 200 doses” queira ofertar propostas, este sofreria com uma competição desigual, no sentido comercial visto que o laboratório concorrente produz apresentações menores, ou seja, “frasco com 60 doses e 120 doses” e naturalmente terá melhores preços e a ampla competitividade do certame poderia restar prejudicada, por este motivo, esta impugnação também visa, principalmente, a retificação do descritivo do item.

No caso em tela, caso a aquisição seja mantida com a aquisição **“Frasco c/ 120 doses”** haveria uma restrição de competitividade, onde, conforme já dito, existe apenas um laboratório que produz a referida apresentação.

Em relação ao volume de cada frasco, o laboratório Eurofarma, que produz somente a apresentação “frasco com 200 doses” para o medicamento Budesonida 50MCG, estaríamos falando de um frasco com 67,8% (Aproximadamente 80 doses) a mais que os demais laboratórios que produzem “frasco com 120 doses”, ou seja, seria impossível haver uma disputa igualitária, pois, por óbvio, um laboratório que fabrica apenas um frasco de menor volume, terá um custo de fabricação menor e por consequência um valor de venda também menor. Para o caso do pregão eletrônico nº 90075/2026, o ideal será retificar a forma de aquisição para **“DOSES”** permitindo frasco de 60 a 200 doses, onde todos os laboratórios fabricantes, por intermédio de seus distribuidores autorizados, poderão disputar o certame em igualdade comercial, gerando uma economicidade massiva na aquisição do referido item.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por **“unidade de fornecimento”**:

“A forma de apresentação do objeto da contratação, com a indicação da respectiva unidade de medida adotada, conforme padrões técnicos ou mercadológicos usuais.”

A forma correta, portanto, seria indicar como unidade de medida a **“DOSE”**, uma vez que esta representa o padrão técnico e mercadológico para medicamentos como a Budesonida, cuja apresentação não é padronizada em um único formato de frasco.

Adicionalmente, o art. 5º da referida Lei estabelece que a licitação deve assegurar:

“Ampla competitividade, igualdade de condições entre os concorrentes, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.”

Nesse sentido, destaca-se ainda o disposto no art. 11, inciso I:

“Os agentes públicos que atuam nas licitações e contratações devem observar os princípios do planejamento, eficiência, isonomia, segurança jurídica e vantajosidade.”

Ainda neste sentido, considerando que existem outros laboratórios fabricantes do medicamento Budesonida 50mcg na tabela CMED, a aquisição por “valor unitário por frasco”, não é vantajoso para a Administração Pública, visto que existem no mercado apresentações com “frasco com 60 doses”, “frasco com 120 doses” e “frasco com 200 doses”. Para que seja possível perceber a vantajosidade da aquisição “por dose” está impugnante vem trazer ao conhecimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, importantes pregões eletrônicos de órgãos considerados referência em todo o território nacional cuja forma de aquisição está modificada e os preços registrados resultam em uma economicidade mais acentuada.

São eles:

Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo
PE nº 147/2025
Processo nº 2024-5H3P9

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suã, Vitória, ES, CEP: 29050-260 Tel.: (27) 3347-5746/3347-5745/3347-5749/3347-5756 CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96 E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br					
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2025					
COMPRASGOV: Nº 90147/2025					
ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.
01	262557	403131	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO1: BUDESONIDA 50MCG/DOSE ; FORMA FARMACEÚTICA: SUSPENSÃO NASAL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO ; VIA ADMINISTRAÇÃO: NASAL ; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE CAP: NÃO / CONFAZ: SIM	DOSE	15.550.450

Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo
PE nº 006/2025
Processo nº 2024-H94M4

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suã, Vitória, ES, CEP: 29050-260 Tel.: (27) 3347-5746/3347-5745/3347-5749/3347-5756 CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96 E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br					
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025					
COMPRASGOV: Nº 91006/2025					
ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
02	262557	BR0266701	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO1: BUDESONIDA 50MCG/DOSE ; FORMA FARMACEÚTICA: SUSPENSÃO NASAL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO ; VIA ADMINISTRAÇÃO: NASAL ; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE CAP: NÃO CONFAZ – NÃO	DOSE	91200

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
Estado de São Paulo
PE nº 9006/2025
Processo nº 024.00143678/2024-84

				
Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Centro de Normatização de Compras e Licitações				
EDITAL				
Nº do Processo: 024.00143678/2024-84				
Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Gabinete do Coordenador				
Assunto: Registro de preços para aquisição de medicamentos				
PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025				
CONTRATANTE (UASG) 990201				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISCO/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
3	BUDESONIDA 50MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA NASAL	1514393/ BR0266701	DOSE	9.011.776

III – DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO

O renomado jurista **Marcos Nóbrega**, ao comentar os aspectos técnicos da Nova Lei de Licitações, afirma:

“A definição incorreta da unidade de fornecimento compromete não apenas a competitividade do certame, mas também a própria execução contratual, uma vez que o objeto se torna ambíguo e de difícil mensuração.”

(In: *Comentários à Lei nº 14.133/2021*. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2022.)

De igual modo, o professor e mestre **Cristiano Heckert**, ex-secretário de Gestão do Ministério da Economia, ressalta que:

“Unidades genéricas, como frasco, ampola ou caixa, devem sempre ser evitadas quando houver variações relevantes de conteúdo, sob pena de frustrar o princípio da economicidade e a igualdade entre os concorrentes.”

(*Curso Avançado de Licitações e Contratos*. Brasília: *Enap*, 2022.)



IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o deferimento desta impugnação;
2. Que sejam acolhidos **integralmente** os argumentos apresentados;
3. Que seja **julgada procedente, in totum**, a presente impugnação, com a consequente **reformulação do edital** do Pregão Eletrônico nº 90075/2026, nos seguintes termos:

Retificação do Item 47 – BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL COM 120 DOSES

De:

ITEM 47 – (“BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL COM 120 DOSES”), critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR FRASCO**;

Para:

ITEM 47 – (“BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL”), critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR DOSE**.

Tal medida visa assegurar **maior clareza, isonomia, competitividade e vantajosidade** ao certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Ademais, permitirá a **ampliação da competitividade**, viabilizando a participação de mais distribuidores e fabricantes, o que naturalmente tende a resultar em **melhores preços e condições** para o ente público.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada estima e consideração.

Nesses termos,

Pede o deferimento,

Vila Velha, ES – 28 de julho de 2026.

UNIQUE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:23864942000113

Assinado digitalmente por UNIQUE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA:23864942000113
ND: C=BR, CN=UNIQUE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:23864942000113, L=VILA
VELHA, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
SAFE-ID BRASIL, ST=ES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.07.28 09:16:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.864.942/0001-13